

LEI Nº. 5.399, DE 05 OUTUBRO DE 1987.

**REAJUSTA VENCIMENTOS E
PROVENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS DA
SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º- Fica concedido reajuste nos vencimento e nos proventos dos
funcionários ativos e inativos, da secretaria da câmara municipal de João Pessoa, a
partir de 1º de setembro do ano de 1987, de acordo com a tabela seguinte:**

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALOR DO VENCIMENTO</u>
CM - 01	CZ\$ 2.500,00
CM - 02	“ 2.700,00
CM - 03	“ 3.000,00
CM - 04	“ 3.300,00
CM - 05	“ 3.600,00
CM - 06	“ 3.900,00
CM - 07	“ 4.200,00
CM - 08	“ 4.500,00
CM - 09	“ 5.000,00
CM - 10	“ 5.500,00

**Art. 2º - Os vencimentos e representação a que tem direito os
ocupantes de cargos de direção, procuradoria, consultoria, assessoria e chefia,
classificados nos símbolos CM - 14, CM - 13 e CM - 11, continuam com igual
valor ao atribuído, respectivamente, aos cargos de SM-1, C-2 e C-3, da prefeitura,
de acordo com o princípio estabelecido nas leis municipais nºs. 4.608, de 21/03/85 e
4.752, de 20/09/85.**

**Art. 3º - Os cargos que são classificados no símbolo, CM-12, ficam
com vencimento elevado pra CZ\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados) e representação
de CZ\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzados).**

**Art. 4º - Os proventos do pessoal inativo serão reajustados nas
mesmas bases definidas para os funcionários em atividade.**

Art. 5º - Fica aberto o credito suplementar necessário à cobertura das despesas decorrentes para o cumprimento desta lei, na importância de CZ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados).

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM
05 DE OUTUBRO DE 1987.**

**ANTONIO CARNEIRO ARNAUD
(PREFEITO)**

**MARCILIO PIO DE QUEIROZ CHAVES
(SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE)**